



ESTADO DA PARAÍBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 45, de 06 de julho de 1988

Congela vantagens que especifica e dá
outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As vantagens conferidas pelo art. 154,
da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, para efeito de adi-
cionais, ficam congeladas nos valores fixados nos Anexos às Leis nºs 4.984,
de 30 de novembro de 1987; 4.986 e 4.987, de 11 de dezembro de 1987; 4.995,
de 23 de dezembro de 1987, e outras normas legais pertinentes.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João
Pessoa, 06 de julho de 1988; 100º da Proclamação da República.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

Marcos Lemos Baracuh
Secretário da Agricultura, irrigação e Abastecimento

Waldyr Lira dos Santos Lima
Secretário da Justiça

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA
Em 08/07 / 1988
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR



Geraldo Amorim Navarro
Secretário da Segurança Pública

Rui Gomes Dantas
Secretário da Educação e Cultura

Haroldo Coutinho de Lucena
Secretário dos Transportes e Obras

Gilvan Amorim Navarro
Secretário da Saúde

Antonio Carlos Escorel de Almeida
Secretário da Administração

Luiz Carlos Burity Pereira
Secretário Chefe do Gabinete do Planejamento e Ação Governamental

Maria Carmésia Targino Maranhão Leite
Secretária do Trabalho e Serviços Sociais

Orlando Augusto César de Almeida
Secretário do Desenvolvimento Urbano e Regional

Carlos Gláucio Sabino de Farias
Secretário da Indústria, Comércio e Turismo

Solon Henriques de Sá e Benevides
Secretário Chefe do Gabinete Civil

Ramilton Sobral Cordeiro de Moraes
Secretário Chefe do Gabinete Militar